



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 332/2016

Ementa: Institui o Fundo Municipal da Mulher – FEM MULHER e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO A PRESENTE LEI**.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos da Mulher e – **FUNDO MUNICIPAL DA MULHER**, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco, através do **FEM MULHER**, destinados a projetos municipais nas áreas ligadas a Secretaria da Mulher.

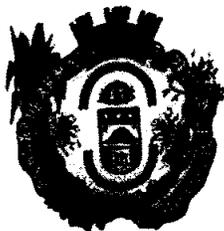
§1º - A cada final de exercício financeiro os recursos depositados no **FUNDO MUNICIPAL DA MULHER** não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§2º - O Poder Executivo, na forma de Decreto, ficará obrigado a divulgar anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis;
- c) Recursos utilizados no período;

II – relatório discriminado contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- a) Numero de projetos municipais beneficiados;
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

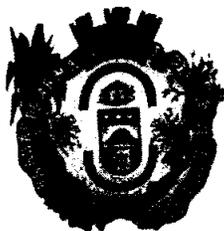
Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DA MULHER, para pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a legislação do Fundo Especial de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:

- I – recursos oriundos do FEM;
- II – dotações orçamentárias;
- III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizados na forma da lei;
- V – os saldos de exercícios anteriores;
- VI – outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL será gerido pela Secretaria da Mulher e Secretaria de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 5º - Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Araçoiaba, sem prejuízo da competência específica do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2016.

Joamy Aloys de Oliveira
Prefeito do Município